

## 4.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral pertence a ambos os sócios os quais são desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## 5.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios.

§ único. Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo, gozam do direito de preferência.

## 6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) No caso do sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) No caso de partilha, resultante de divórcio ou separação de bens, se a quota não for adjudicada a quem seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Se a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral;
- i) Se o titular, for pessoa colectiva, se dissolver.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último do último balanço aprovado.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 2011824206

## PORTEVOL — SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7470/20040901; identificação de pessoa colectiva n.º 507018966; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 18/20040901.

Certifico que Nuno Miguel Tavares Mateus, casado com Katya Mara dos Santos Rocha Mateus, na comunhão geral, Praceta de José Martins Bandeira Júnior, 2, 4.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, e Bruno Miguel dos Santos Gonçalves, solteiro, maior, Praça de Portugal, 5, 3.º, F, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de PORTEVOL — Sociedade de Manutenção Industrial, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Praça de Portugal, 5, 3.º, frente, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, abrir, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção e montagem de sistemas de ventilação e climatização na indústria metalúrgica e electromecânica, manutenção industrial, reparação naval, construção e manutenção de instalações eléctricas e redes de incêndio, metalomecânica, aquisição, transformação e venda de matérias primas industriais e matérias transformadas importação e exportação de equipamentos, matérias primas, industriais e matérias transformadas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de onze mil oitocentos e oitenta euros pertencente ao sócio Nuno Miguel Tavares Mateus, e uma do valor nominal de cento e vinte euros pertencente ao sócio Bruno Miguel dos Santos Gonçalves.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital ate ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Miguel Tavares Mateus.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere ao sócio não cedente.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir, para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 2004393696

## MARIANA DE SOUSA RODRIGUES MACHETE, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 07479/20040909; identificação de pessoa colectiva n.º 507092694; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/20040909.